



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Av. Francisco Trein, 596 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F.(51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F.(51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F.(51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto nº 99.244/90



GHC-DIRET.1436/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2023, de 26 de dezembro de 2023

DISCIPLINA OS CRITÉRIOS PARA INCENTIVO INSTITUCIONAL À PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL EM ATIVIDADES PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS, CONFORME DISPOSTO NO REGULAMENTO DE PESSOAL DO GHC E MANUAL DE ORIENTAÇÕES DE ATIVIDADES PARA FORMAÇÃO.

A Diretoria-Executiva do Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. (Matriz) e suas Filiais que compõem o chamado Grupo Hospitalar Conceição – GHC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a vinculação do Grupo Hospitalar Conceição ao Ministério da Saúde, sua atuação 100% SUS e o papel social na rede pública de assistência à saúde, as políticas institucionais devem estar em conformidade tanto às suas prioridades nacionais como em relação direta com as demandas estaduais e municipais, conforme localização e população assistida.

Considerando que o cotidiano das práticas em saúde, o incentivo e o fortalecimento das atividades para formação dos trabalhadores impactam positivamente a valorização e desenvolvimento do trabalhador, das equipes e da instituição, bem como a qualidade dos serviços prestados pelo GHC na garantia do direito à saúde.

Considerando a política institucional de incentivo à formação, conforme o disposto nas normativas institucionais o GHC, nas suas diversas modalidades de incentivo individual, como abono de ponto, pagamento de inscrição, passagens e/ou diárias.

DETERMINA, que:

Art. 1º Os CURSOS serão classificados quanto à sua natureza em:

- I. Estratégicos: Temas estratégicos no Plano Anual para Formação apresentado pela Escola GHC/GEP e Gestão do Trabalho, Educação e Desenvolvimento/GGP, aprovados pela Diretoria-Executiva, exigidos por legislação ou normativas de fiscalização do trabalho ou indicados pelo MS, MEC, órgãos de controle e/ou de governo. Relacionados diretamente às metas estabelecidas no Planejamento Estratégico ou possuem recurso específico.
- II. Facultativos: Cursos diretamente ligados ao cargo e ao processo de trabalho do empregado no GHC e não ofertados no Plano Anual para Formação.

Art. 2º As COTAS GERENCIAIS são recursos definidos anualmente pela Diretoria-Executiva do GHC para incentivo financeiro para a promoção das atividades de formação conforme descritas nesta normativa.

Art. 3º A proporção do incentivo institucional para a participação do empregado em CURSOS será estabelecida conforme tipologia e relação com a natureza especificadas no art. 1º:

- I. Cursos estratégicos: os cursos definidos como estratégicos terão o abono de ponto sempre que necessário e os pagamentos de inscrição, passagens e diárias serão concedidos de acordo com a necessidade e a disponibilidade da cota gerencial.

- II. Cursos facultativos: o abono do ponto está condicionado ao saldo de dias de liberação para formação. Não será concedido pagamento de passagens e diárias. O pagamento da inscrição dependerá de análise dos gestores e gerentes envolvidos quanto ao retorno que o GHC terá com a concessão do benefício e serão descontados da cota gerencial.

Art. 4º Em relação ao incentivo institucional para a participação do empregado em ATIVIDADES ACADÊMICAS/CONGRESSOS e similares, serão observados critérios complementares, relacionados à apresentação de trabalhos:

- I. Eventos com previsão de apresentações de trabalhos científicos COM TRABALHO SELECIONADO para apresentação: são aceitas as modalidades de apresentação oral: exposição oral do trabalho, roda de conversa, mesas redondas, workshops, oficinas ou World Café. O abono do ponto está condicionado ao saldo de dias de liberação para formação. O pagamento de inscrição está condicionado à pesquisa devidamente registrada no Comitê de Ética e Pesquisa do GHC. Em relação às passagens e diárias, estas dependerão de análise dos gestores e gerentes envolvidos quanto à importância da pesquisa para o GHC e ao benefício da sua divulgação. Os valores utilizados serão descontados da cota gerencial.
- II. Eventos SEM previsão de apresentações de trabalhos científicos em seus programas serão analisados pelos mesmos critérios definidos para os cursos.
- III. Eventos com previsão de apresentações de trabalhos científicos nos quais o requerente NÃO POSSUA TRABALHO SELECIONADO para apresentação oral ou conste apenas seleção para mural de POSTER, serão analisados pelos mesmos critérios definidos para os cursos facultativos.

Art. 5º São condições essenciais para qualquer solicitação de incentivo à formação no GHC:

- I. Ser empregado do GHC e não estar em contrato de experiência ou contrato por tempo determinado (temporário);
- II. Apresentar temática e/ou conteúdo diretamente vinculados ao processo de trabalho desenvolvido na instituição;
- III. Não gerar banco de horas, inconformidades na jornada de trabalho, hora extraordinária e/ou prejuízo para o bom funcionamento dos serviços prestados;
- IV. Haver saldo de dias para formação, conforme o limite estabelecido pelo acordo coletivo de sua categoria profissional sobre liberação para formações facultativas e participação em congressos.
- V. Obter as autorizações previstas, conforme fluxo de solicitação de atividades para formação, PREVIAMENTE à sua realização e com tempo hábil para viabilizar as autorizações necessárias.

Art. 6º Caracteriza-se como forma de financiamento institucional o pagamento de inscrição, de passagem e/ou de diárias, para participação individual de seus profissionais em cursos, congressos, fóruns, seminários, oficinas e demais eventos assemelhados, nacional ou internacionalmente, conforme a natureza das atividades e critérios complementares:

- I. Haver apresentação de trabalhos, decorrente de pesquisa relacionada à temática do evento e inserida no contexto dos processos de trabalho do GHC, bem como estar com trabalho inscrito e oficialmente selecionado pela organização do evento para apresentação;
- II. Haver protocolo de pesquisa anteriormente registrado no Comitê de Ética e Pesquisa do GHC;
- III. Estar oficialmente convidado ou selecionado como palestrante, conferencista, oficineiro ou função semelhante;
- IV. Não exceder o número de eventos com incentivo financeiro aos empregados, limitado ao máximo de 02 (dois) eventos por ano;
- V. Obter autorização da Diretoria-Executiva do GHC, em casos de eventos internacionais;
- VI. Contemplar diferentes cargos conforme essa natureza, a fim de democratizar o uso e estimular o trabalho em equipe.

Art. 7º São formas de devolutiva do empregado para a instituição, decorrente de financiamento recebido, que devem ser realizadas após o retorno da atividade:

- I. Realizar atividade de formação/capacitação para profissionais da equipe;
- II. Realizar relato ou apresentação ao colegiado de gestão após o retorno;
- III. Realizar aula ou atividade de formação para residentes e alunos dos cursos da Escola GHC;



- IV. Realizar consultoria ou parecer técnico às Comissões do GHC;
- V. Apresentar proposta ou protocolo de inovação no processo de trabalho;
- VI. Apresentar proposta de reestruturação/aprimoramento do processo de trabalho;
- VII. Escrever artigo ou quaisquer outros formatos de publicação científica e submeter à avaliação para publicação no periódico Cadernos de Ensino e Pesquisa em Saúde/Escola GHC.

Art. 8º Excetuem-se, destes critérios, os casos de convocação e de representação institucional oficial do GHC em atividades, expressamente designados pela Diretoria-Executiva do GHC e/ou Ministério da Saúde, órgãos de controle e da Justiça, regulamentado por fluxo próprio.

Art. 9º Nos casos de Representação Institucional, o abono de ponto será concedido sempre que necessário, não influenciando ou dependendo do saldo de dias conforme acordo coletivo de categoria, assim como o pagamento de inscrição, passagens e diárias.

Art. 10. As atividades definidas como visitas técnicas, com caráter pedagógico, são compreendidas como atividades de formação e devem ser analisadas pelos mesmos critérios dos cursos.

Art. 11. Quanto à cota gerencial para financiamento:

- I. O valor da cota gerencial será reservado entre as gerências observando os seguintes critérios: proporção do número de empregados lotados na gerência em relação ao total de empregados no GHC, correspondendo a 40% (quarenta por cento) do valor definido; percentual do alcance de metas institucionais pactuadas no ano anterior, conforme planejamento institucional, correspondendo a 20% (vinte por cento); média de horas para formação por empregado em relação à meta de horas para formação definida, 20% (vinte por cento); e fator de equilíbrio na distribuição dos recursos dividido igualmente entre as gerências, composto por 20% (vinte por cento) do valor.
- II. O controle da cota é realizado pela Gerência Financeira.
- III. Não serão deduzidos da cota gerencial casos em que haja recursos oriundos de emendas parlamentares, pesquisas ou outros projetos de captação de recursos específicos aprovados pela Diretoria-Executiva do GHC.

Art. 12. É responsabilidade do empregado e dos respectivos gestores organizar, previamente, o processo de trabalho para não gerar horas extraordinárias, inconformidades na jornada de trabalho e/ou prejuízo às atividades e aos serviços prestados durante sua ausência. Dúvidas e/ou inconformidades serão analisadas pela Administração de Pessoal/GGP.

Art. 13. É dever do empregado organizar a devolutiva do conhecimento para a instituição.

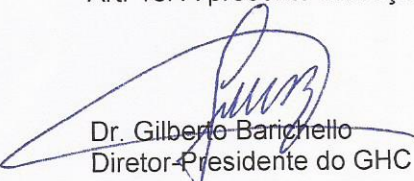
Art. 14. Os diferentes tipos de incentivos são analisados individualmente e aprovados como itens separados.

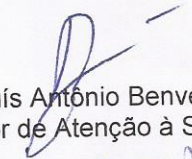
Art. 15. Em caso de aprovação parcial dos incentivos solicitados, o solicitante será questionado sobre o interesse de prosseguir com o fluxo.

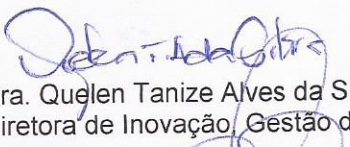
Art. 16. Será considerado, para efeitos de incentivo à formação, o número de 10 (dez) dias para profissionais que estiverem no exercício da docência ou preceptoria, não cumulativo aos dias do acordo coletivo da categoria profissional a qual ele pertence.

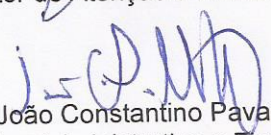
Art. 17. Esta Instrução Normativa de nº 04/2023 disciplina o disposto no Regulamento de Pessoal e Manual de Orientações de Atividades para Formação, e casos omissos serão analisados pela Escola GHC/GEP e Gestão do Trabalho, Educação e Desenvolvimento/GGP.

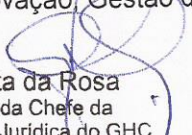
Art. 18. A presente Instrução Normativa de nº 04/2023 entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.


Dr. Gilberto Barichello
Diretor-Presidente do GHC


Dr. Luís Antônio Benvegnú
Diretor de Atenção à Saúde do GHC


Dra. Quelen Tanize Alves da Silva
Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação do GHC


Dr. João Constantino Pavani Motta
Diretor Administrativo e Financeiro do GHC


Angelita da Rosa
Advogada Chefe da
Assessoria Jurídica do GHC
Reg. 43.758 - OAB/RS 63.312